

LEI MUNICIPAL Nº. 1.531/2013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a redação de artigos da Lei Municipal nº.1.362/93, adotada pelo Município através da Lei nº. 016/97, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art.1º - O artigo 170 da Lei Municipal nº.1.362/93, a qual Institui o Estatuto do Servidor Público, e dá outras providências, e alterações posteriores, adota pelo Município através da Lei Municipal nº. 016/97, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170 – Após cada cinco anos ininterruptos de serviço prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade por um período de dois meses, mesmo que esteja no exercício de cargo em comissão ou função gratificada.”

Art.2º - O artigo 171 da Lei Municipal nº.1.362/93, a qual Institui o Estatuto do Servidor Público, e dá outras providências, e alterações posteriores, adota pelo Município através da Lei Municipal nº. 016/97, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171 – O prêmio por assiduidade, a pedido do servidor e atendido o interesse da administração, poderá ser gozada integral ou parcialmente.

§ 1º- No caso de fracionamento, nenhuma fração poderá ser inferior a um mês.

§ 2º- O Servidor aguardará em exercício o despacho permissivo para entrar no gozo do prêmio por assiduidade.”

Art.3º - O artigo 172 da Lei Municipal nº.1.362/93, a qual Institui o Estatuto do Servidor Público, e dá outras providências, e alterações posteriores, adota pelo Município através da Lei Municipal nº. 016/97, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172- Se o servidor requerer e houver conveniência para a Administração e disponibilidade orçamentária, poderá ser convertida em pagamento em dinheiro o prêmio por assiduidade a que tenha feito jus, na base de 50% de seu vencimento para cada mês de licença, vigorante na data do pagamento.”

Art.4º - O artigo 173 da Lei Municipal nº.1.362/93, a qual Institui o Estatuto do Servidor Público, e dá outras providências, e alterações posteriores, adota pelo Município através da Lei Municipal nº. 016/97, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173 - Interrompem o decênio, para efeitos do artigo anterior, as seguintes ocorrências:

I - penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastamento do cargo em virtude de:

a) licença para tratar de interesses particulares;

b) licença para tratamento de pessoa da família quando não remunerada;

c) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista; e

e) licença para atividade política.

Parágrafo único - *As faltas não justificadas ao serviço retardarão a concessão do prêmio previsto neste artigo, na proporção de um mês para cada falta, e as licenças para tratamento de saúde excedentes de noventa dias, consecutivos ou não, salvo se decorrentes de acidente em serviço ou moléstia profissional, protelarão a concessão do prêmio por assiduidade em período igual ao número de dias da licença.”*

Art.5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin
Coordenador de Administração e Planejamento